SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2025 – SEINFRA, CELEBRADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO Nº P420575/2025).

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Secretário Executivo da Infraestrutura, o Sr. **SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE**, Brasileiro, Casado, Residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.764.462/0001-60, com sede à Av. Coronel Francisco Cavalcante, nº 419, Bairro Centro, Município de Ubajara, Estado do Ceará, CEP: 62.350-000, Fone (88) 9.9353-4789, e-mail: serficonstrutora@gmail.com, representada neste ato por **FRANCISCO SÉRGIO MOURA DE ABREU FILHO,** brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 062.574.333-47, portador do RG nº 20081930296 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Jaime de Vasconcelos Correia, S/N, Bairro Cândido Xavier de Sá, Município de Tianguá, Estado do Ceará, CEP: 62.050-610, **RESOLVEM** celebrar este aditivo ao Contrato supracitado, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e suas alterações, na **Concorrência Eletrônica n° CP25003- SEINFRA** e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste aditivo, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no art. 124, I, "b" e art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER** os serviços inicialmente contratados para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MINIESTÁDIO MANOEL FÉLIX RIBEIRO FILHO - "ROCHÃO", NO DISTRITO DE CARACARÁ, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com as especificações constantes na planilha do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor do presente aditivo importa em um **ACRÉSCIMO** de R$ 27.578,21 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), correspondente a 24,03% (vinte e quatro vírgula zero três por cento) do valor do contrato, tudo conforme Planilha Descritiva Orçamentária do Aditivo anexa (**P420575/2025**), bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.
E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
SAVIO CARNEIRO CAVALCANTE
Data: 26/11/2025 08:55:31
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE
CONTRATANTE

FRANCISCO SERGIO MOURA DE ABREU FILHO
Assinado de forma digital por FRANCISCO SERGIO MOURA DE ABREU FILHO
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20937

SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA
FRANCISCO SÉRGIO MOURA DE ABREU FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Documento assinado digitalmente
VIRNA RODRIGUES BEZERRA
Data: 26/11/2025 10:51:51
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. Documento assinado digitalmente
JOAO PAULLO FURTADO CARNEIRO
Data: 26/11/2025 11:40:50
Verifique em https://validar.iti.gov.br

destacou que elaborou parecer pela manutenção do julgamento, com base nas provas constantes nos autos. Entretanto, considerando o relatório do relator e o interesse do Município e do conselho em julgamento adequado, concordou com a solicitação de diligência. Ressaltou a necessidade de o ofício solicitar ao SAAE informação específica sobre a existência ou não do abastecimento de água no período dos fatos geradores (2011 a 2019). Justificou que, embora haja documento público indicando a existência de abastecimento, o contribuinte afirma que foi provido pelos próprios moradores, o que precisa ser esclarecido. Manifestou parecer temporário favorável à diligência requerida. O presidente agradeceu a manifestação do Procurador e elogiou sua colocação. O presidente registrou a presença do vice-presidente, Dr. Benedito, e Dr. Thiago, ao tentar se manifestar, enfrentou dificuldades de conexão. Enquanto aguardavam seu retorno, consultou os demais conselheiros sobre eventuais manifestações adicionais ou pedidos de diligência. Após restabelecer a conexão, o Dr. Thiago pediu desculpas pela intercorrência e se manifestou favoravelmente à diligência, acrescentando a importância de incluir também a verificação da regularidade do loteamento junto à Prefeitura Municipal, considerando discussões anteriores sobre parcelamentos virtuais irregulares e infraestrutura. O presidente concordou com a sugestão e determinou que, além do ponto relativo ao abastecimento de água, fosse solicitada à SEUMA ou à SEINFRA a informação sobre a eventual recepção da infraestrutura do loteamento pelo município. Dr. Aécio confirmou que tal atribuição caberia à SEUMA. Em seguida, o presidente formalizou o registro feito pelo conselheiro da solicitação em ata e declarou o julgamento sobrestado até a conclusão das diligências, concedendo a palavra ao interessado. O senhor Marcondes agradeceu a oportunidade e esclareceu que a decisão anterior, objeto do recurso, havia reconhecido a existência de dois melhoramentos (escola primária e abastecimento de água), mas que tal conclusão se baseou em relatório de vistoria que, na realidade, mencionava apenas iluminação pública e abastecimento de água, sem referência à escola. Ressaltou, assim, a contradição do julgamento e defendeu que a diligência deveria contemplar também a questão da escola primária. Destacou que, para ele, pessoalmente, o essencial seria a verificação de água e energia, mas que, sob a perspectiva legal do IPTU, a existência da escola é requisito indispensável. Demonstrou preocupação de que o mesmo equívoco se repetisse, razão pela qual solicitou que tal ponto fosse anotado. O presidente esclareceu que o recurso será analisado no momento oportuno de julgamento e informou que o processo foi convertido em diligência. Garantiu que, quando o procedimento retornar devidamente instruído, o interessado será notificado com antecedência pelo Diário Oficial e por comunicação direta, com direito assegurado à sustentação oral. Na sequência, o procurador lembrou que existe execução fiscal suspensa relacionada aos mesmos imóveis, na qual foram opostos embargos pelo contribuinte. Informou que havia apresentado impugnação com fundamento no arquivamento do processo administrativo e questionou se a intenção do Conselho seria justamente chamar o feito à ordem, anulando o arquivamento para que o processo volte a julgamento. O presidente reconheceu a pertinência da colocação e confirmou que a análise seguirá nesse sentido, uma vez que não há decisão final. Informou que, ao revisar os arquivos do Contencioso, a secretária verificou a existência de uma decisão de primeira instância relacionada a determinado processo, mas que este ainda se encontrava em trâmite na segunda instância, inclusive já pautado para diligência. Ressaltou que, por ter sido conduzido inicialmente por um conselheiro de mandato anterior, foi feita a redistribuição direta para a cadeira do Conselho Regional de Contabilidade, garantindo que o conselheiro atual pudesse apresentar eventuais novos argumentos e especificidades, assegurando um julgamento adequado. Dr. Aécio destacou que, nesse contexto, iria solicitar a suspensão da execução fiscal, conforme previsão legal, mas frisou a necessidade de confirmar que o procedimento estava sendo conduzido de forma regular, sem que houvesse decisão transitada em julgado. Diante disso, Dr. Célio confirmou o cuidado adotado e suspendeu o processo P069630/2019 até a conclusão da diligência. Em seguida, agradeceu a participação do contribuinte, que se retirou da sala. Encerrada a fase de julgamentos, passou-se à distribuição de processos, restando apenas o processo P405468/2025, de interesse da empresa ROBERTO L F DA ROCHA FILHO - ME. Foi realizado sorteio, conduzido pela Dra. Sendy, em site de sorteios, do qual não participou apenas o Dr. Camerino, por ter sido o relator da presente sessão. O processo acabou distribuído ao conselheiro Dr. Olavo Ponte, após verificação de inexistência de impedimento ou suspeição. Na sequência, o presidente agradeceu a presença de todos, registrando que a sessão foi mais curta, e encerrou os trabalhos. Os conselheiros e participantes se despediram cordialmente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:38 horas. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Presidente do CONTRIM. Sobral/CE, 01 de outubro de 2025. Ata lavrada por Sendy Portela Sousa - Secretária do CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0143/2023 - SME - PROCESSO Nº ° P416664/2025 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: EMPRESA ALMIR COELHO FEIJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.955.293/0001-80. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e na Pregão Eletrônico n° PE23002-SME. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato supracitado, que tem como objeto a "Contratação de pessoa física e/ou jurídica para executar serviços de transporte escolar - Regional IV (Sede , Aracatiaçu I, Bilheira I, Bilheira II, Bonfim I, Jordão I, Jordão II, Patos I, Rafael Arruda I, Taperuaba I, Taperuaba II, Taperuaba III, Patriarca I), a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme especificações constantes no Termo de Referência", em 06 (seis) meses, compreendendo o período de 20/12/2025 a 20/06/2026. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e Almir Coelho Feijo - Contratado. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2025 - SEINFRA. PROCESSO nº P420575/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo da Infraestrutura, o Sr. SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE. CONTRATADA: SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.764.462/0001-60, representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO SÉRGIO MOURA DE ABREU FILHO. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica n° CP25003-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, I, "b" e art. 125, da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: ACRESCER os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MINIESTÁDIO MANOEL FÉLIX RIBEIRO FILHO - "ROCHÃO", NO DISTRITO DE CARACARÁ, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em um ACRÉSCIMO de R$ 27.578,21 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), correspondente a 24,03% (vinte e quatro vírgula zero três por cento) do valor do contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R$ 114.773,91 (cento e quatorze mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e um centavos) para R$ 142.352,12 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e doze centavos). SIGNATÁRIOS: SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE - Secretário Executivo da Infraestrutura - FRANCISCO SÉRGIO MOURA DE ABREU FILHO - representante da SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2025. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - Processo nº P393025/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23022-SEPLAG; ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO; EMPRESA PARTICIPANTE: F C COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ nº 50.***.473/****-84). Em análise ao Parecer emitido pela Gerência de Aplicação de Penalidades, referente ao Contrato nº 004/2025-SEUMA, nos autos do processo administrativo nº P393025/2025 e considerando as irregularidades constatadas, bem como o reiterado descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, a SEUMA acolhe parcialmente as conclusões e fundamentos apresentados, decidindo nos seguintes termos: 1) Aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em razão da inexecução parcial do objeto, conforme previsão constante na cláusula contratual de sanções, do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, do art. 54, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 2.316/2019 e item 14.1.1.5 do instrumento contratual. 2) Declarar a rescisão unilateral do Contrato nº 004/2025-SEUMA, em virtude da inexecução parcial e do reiterado descumprimento contratual, com fundamento nos arts. 78, incisos I e II, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser formalizado o respectivo termo de rescisão e efetuadas as comunicações e registros administrativos cabíveis. A empresa penalizada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, devendo o referido recurso ser devidamente protocolado junto à SEUMA. Sobral/CE, 22 de outubro de 2025. EVYSDANNA GOMES DE PAULA. SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.